



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4886 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de abril de 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REDE COLETORA DE ESGOTO BÚZIOS-VILA CARANGA, TARTARUGA, PORTAL DA FERRADURA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.367/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o valor de R\$ 1.334.589,62 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) na data base de dezembro de 2008, relativo às obras do sistema de coleta de esgoto sanitário nos Bairros Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura, no município de Armação dos Búzios, que totalizam 2.422,80 metros de rede coletora, 133,32 metros de linha de recalque, 174 ligações domiciliares de esgoto e uma estação elevatória equipada com dois conjuntos motor-bomba de 3 cv cada.

Art. 2º. Dar parcial cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.148/2017; tendo em vista o não atendimento do Artigo 3º, porquanto deixou de informar “*imediatamente*” as datas de início e término da obra.

Art. 3º. Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de Advertência, nos termos do Artigo 24, I, alínea g, da Instrução Normativa nº 07/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015, por não atender às determinações contidas na Cláusula Quadragésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão; do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3148/2017; e do Artigo 1º, inciso II, da IN nº 50/2015.

Art. 4º. Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 07/2009.

Art. 5º. Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Prolagos.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Dimensionamento de modelagem hidráulica utilizando software específico				
Memorial descritivo e justificativo				
Memorial de cálculo final				
Projeto hidráulico e hidromecânico completo				
Perfis com possíveis interferências e os respectivos desenhos e detalhes				
Desenhos das redes e troncos, com detalhes				
Apresentação de estudo contra transiente hidráulico e dispositivo adotado				
Listagem de materiais e equipamentos				
Especificações técnicas com folha de dados				
ART (responsabilidade técnica) assinada				
AINU's				
Classificação da área				
Classificação dos riscos				
Dimensionamento e desenhos				
Indicação das alternativas a serem implantadas				
Orçamento e Cronograma Físico-financeiro				
Memorial de cálculo e planilha eletrônica do orçamento elaborado				
Quantitativos e custos, segundo padrão EMOP-RJ				
3 (três) cotações nos casos de itens ausentes na EMOP-RJ				
Orçamento final com folha resumo				
Cronograma Físico-financeiro				
ART (responsabilidade técnica) assinada				
Informações Complementares				
Informações detalhadas por trecho (tipo de pavimento, subsolo, escoramento utilizado)				
Manual de operação e manutenção do sistema				
Projetos realizados em BIM				
Memoriais e desenhos nos formatos do Manual				
Georeferenciamento dos desenhos				

Id: 2640139

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHOR-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4881 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA CEDAE, OFÍCIO Nº 004/2019 - 2ª PJDC - REF. INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1060/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.105/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.501/2022, porque tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640093

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4882 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA CEDAE, MANUAL DE PREVENÇÃO DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.578/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE, de forma satisfatória, apresentou material com conteúdo suficiente para bem elucidar os seus usuários quanto à prevenção de desperdício de água.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640094

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4883 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA CEDAE, OCORRÊNCIA Nº 2019000021 REGISTRADA NA OUIVODORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.195/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de MULTA, no valor correspondente à 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração, aqui considerada a data de instauração do presente processo, a saber, 08/03/2019, pelo descumprimento do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006, e dos artigos 2º e 3, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015; bem como

do artigo 19, inciso VIII, da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016; .

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640095

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4884 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - FALTA DE RESPOSTA DA OCORRÊNCIA Nº 2023019520 - TARIFA SOCIAL (EMBAR-GOS).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001574/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Águas do Rio 4 em face da Deliberação AGENERSA nº 4.750/2024, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640096

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4885 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003417/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Rio+Saneamento cumpriu parcialmente a obrigação que lhe fora imposta pela Subcláusula 24.2.36 do Contrato de Concessão, pois, em que pese as suas Demonstrações Financeiras estarem em conformidade com todos os aspectos relevantes, de acordo com Relatório da Auditoria e parecer da CAPET, ela fora apresentada fora do prazo previsto.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rio+ Saneamento a penalidade de advertência, pela violação das Subcláusulas 24.2.1 e 24.2.36, em razão do não cumprimento do prazo de entrega das demonstrações financeiras previsto.

Art. 3º - Determinar à SECEX que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Determinar que a CAPET inclua nos futuros pareceres técnicos as análises das demonstrações financeiras dos últimos 05 (cinco) exercícios fiscais, bem como a análise da evolução da conta contábil do ativo intangível da Concessionária.

Art. 5º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640097

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4886 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REDE COLETORES DE ESGOTO BÚZIOS-VILA CARANGA, TARTARUGA, PORTAL DA FERRADURA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.367/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 1.334.589,62 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) na data base de dezembro de 2008, relativo às obras do sistema de coleta de esgoto sanitário nos Bairros Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura, no município de Armação dos Búzios, que totalizam 2.422,80 metros de rede coletora, 133,32 metros de linha de recalque, 174 ligações domiciliares de esgoto e uma estação elevatória equipada com dois conjuntos motor-bomba de 3 cv cada.

Art. 2º - Dar parcial cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.148/2017, tendo em vista o não atendimento do Artigo 3º, porquanto deixou de informar "imediatamente" as datas de início e término da obra.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de Advertência, nos termos do Artigo 24, I, alínea g, da Instrução Normativa nº 07/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015, por não atender às determinações contidas na Cláusula Quadragésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão; do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3148/2017; e do Artigo 1º, inciso II, da IN nº 50/2015,

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 07/2009.

Art. 5º - Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Prolagos.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640098

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4887 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - AV. JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.314/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o Projeto de Redes Coletoras de Es-gotos Sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Ar-mação dos Búzios/RJ, autorizado pela Deliberação Nº 3011/2016.

Processo nº: SEI-E-12/003.367/2016

Data de Autuação: 21/10/2016

Concessionária: Prolagos

Assunto: Rede Coletora de Esgoto Búzios – Vila Caranga, Tartaruga, Portal da Ferradura.

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

96804956

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do projeto de implantação da Rede Coletora de Esgoto nos Bairros Vila Caranga e Portal da Ferradura.

Através da Carta PR/2293/2016 PROLAGOS^[i], a Concessionária Prolagos encaminhou “o Relatório REL-229-B-E-HID-001-0 Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura, em atendimento ao Plano de Investimentos, Item 2.1.1 Esgoto Búzios Rede Coletora, 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão”; informou que “o Município de Armação dos Búzios determinou à concessionária a realização da obra em caráter de urgência” e requereu “autorização para seu início imediato”, tendo em vista Ofício GAPRE n.º 493/2016^[ii] segundo o qual o então Prefeito de Armação dos Búzios solicitou à Concessionária “em caráter de urgência, a instalação de Sistema de Redes Separadoras de Esgotos nos Bairros Vila Caranga e Portal da Ferradura, devido ao grave problema ambiental causado no complexo de Lagoas que recebem toda contribuição de esgotos “in natura”, desaguardo na Praia do Canto no centro de nosso município”.

Importante salientar que o investimento em tela está contemplado no item 2.1.1 do Plano de Investimentos constante no Anexo II da Deliberação Agenera nº 2618/2015, consolidada pela Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo.

Faz-se oportuno apresentar, inicialmente, uma breve contextualização da concessão. A partir da licitação por Concorrência Nacional - CN nº 04/96 SOSP-ERJ, foi celebrado, em 25/04/1998, o Contrato de Concessão^[iii] para a prestação de “serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, das áreas urbanas de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e de distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo”^[iv].

Assim, no Contrato em tela, figuram como Poderes Concedentes o Estado do Rio de Janeiro e os cinco municípios abrangidos pela concessão e, como Concessionária, figura a empresa Prolagos S.A. Desde sua celebração, o Contrato passou por cinco Termos Aditivos, que resultaram, entre outras alterações, na prorrogação do prazo da concessão até 2041 e na reinserção dos serviços de esgotamento sanitário do município de Arraial do Cabo no escopo contratual.

A partir dessa breve contextualização, passa-se ao relato referente ao Processo Regulatório, ora em análise.

De acordo com o Memorial Descritivo^[iv], o projeto originalmente previa a implantação 2.282 metros de rede coletora de esgoto, *do tipo separador absoluto*, DN 150 PVC, 2 elevatórias de esgotos, 234 metros de rede de recalque de esgoto DN 150 PVC DE F°F°, 69 poços de visitas (PV) e 670 ligações de esgotos sanitários (previsão), das quais 505 estariam localizadas no Centro e Orla Bardot; tendo sido orçado em R\$ 3.265.670,70 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos). Contudo, conforme consignado na PROMOÇÃO Nº26/2017/MSF-PROC/AGENERSA^[v] o projeto da Orla Bardot, orçado em R\$ 887.078,84, foi remetido para o Processo Regulatório E-12/003.177/2015, “já instaurado especificamente para a referida localidade, sendo aquele o processo adequado para tratar do tema, a fim de se evitar duplicidade do mesmo, e eventuais decisões conflitantes do Conselho Diretor da Agenersa”.

Portanto, constitui objeto do presente feito, os investimentos referentes às intervenções discriminadas na tabela a seguir, conforme Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 37/2016^[vi], que totalizam R\$ 2.378.692,00 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais), excluídas as intervenções na Orla Bardot-Centro.

Bairro Vila Caranga	Bairro da Tartatuga	Bairro Portal da Ferradura
859m de rede coletora de esgoto DN 150 PVC	480m de rede coletora de esgoto DN 150 PVC	943m de rede coletora de esgoto DN 150 PVC
134m de rede de recalque de esgoto DN 150 PVC DEF°F	100m de rede de recalque de esgoto DN 150 PVC DEF°F	-
23 poços de visitas (PV's)	15 poços de visitas (PV's)	31 poços de visitas (PV's)
80 ligações de esgotos	31 ligações de esgotos	54 ligações de esgotos
Uma Estação Elevatória de Esgotos: Q=16,65 l/s; Hm = 16m; P=15 cv (1 em operação + 1 reserva)	Uma Estação Elevatória de Esgotos: Q 10,5 l/s; Hm = 10 m; P=7,5 cv (1 em operação + 1 reserva)	-
Vazão inicial de 0,19 l/s e final de 16,70 l/s	Vazão inicial de 1,27 l/s e final de 16,69 l/s	Vazão inicial de 0,49 l/s e final de 9,34 l/s
pavimento tipo paralelo	pavimento tipo paralelo	pavimento tipo paralelo
Pop Inicial 1.500 hab	Pop Inicial 3.500 hab	Pop Inicial 1.200 hab
Pop final 5.000 hab	Pop final 5.000 hab	Pop final 2.800 hab
17 semanas	12 semanas	12 semanas
R\$ 967.976,54	R\$ 727.597,03	R\$ 683.018,29

Após detida análise do feito pelos órgãos técnicos e jurídico desta Agência^[vii], bem como toda sorte de manifestações da Regulada no curso da instrução processual, foi editada, por unanimidade, na Sessão Regulatória do dia 29 de junho de 2017, a Deliberação AGENERSA nº 3148/2017^[viii] que aprovou os investimentos propostos e determinou que a Concessionária cumprisse a Instrução Normativa 50/2015.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3148, de 29 de junho de 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS Rede Coletora de Esgoto de Búzios Vila Caranga, Tartatuga, Portal da Ferradura e Orla Bardot/Centro.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/367/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Implantação de Rede Coletora de Esgotos Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura no Município de Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, conforme documento REL-229-B-E-HID-001-0, para fins de dar cumprimento ao pactuado no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, nos moldes da Nota Técnica CAPET nº 077/2017;

Art. 2º-Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária relativo ao Projeto de Implantação de Rede Coletora de Esgotos Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura no Município de Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;

Art. 3º- Determinar que a Concessionária informe imediatamente nestes autos, as datas exatas de início e término da obra em questão;

Art. 4º- Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito, apresentando a sua documentação comprobatória da execução física e financeira;

Art. 5º- Baixar os autos em diligência para que a CASAN informe à SECEX especificamente todas as folhas a serem desentranhadas do presente feito para serem juntadas aos autos do Processo E-12/003/177/2015-"Esgoto Orla Bardot", onde as intervenções/obras deverão ser examinadas como um todo;

Art. 6º- Determinar à SECEX que proceda o desentranhamento das folhas informadas pela CASAN e posterior juntada dessas aos autos do Processo E-12/003/177/2015 - "Esgoto Orla Bardot", para que seu conteúdo seja lá apreciado, bem como que altere a etiqueta do presente processo para retirar o termo "Orla Bardot";

Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Decorrido mais de 4 meses sem manifestação da Prolagos quanto às datas exatas de início e término da obra em questão, conforme determinação do Art. 3º da Deliberação Agerensa nº 3148/2017; a CASAN emitiu, em 13/11/2017, o Of. AGERNERSA/CASAN nº 095/2017[\[ix\]](#) consultando a Regulada quanto à previsão de início e término das obras. Em resposta, a Concessionária informou, através da Carta Prolagos n. 2899/2017[\[x\]](#), protocolada em 13/12/2017, que “*deu início ao serviço de mobilização da obra da rede coletora de esgoto após o pedido de urgência pela prefeitura, em outubro de 2016*” e ainda que “*as obras foram efetivamente iniciadas no final de novembro de 2016*”, esclarecendo por fim que “*a obra não foi concluída, pois a Concessionária aguarda a autorização da Prefeitura Municipal de Búzios para abertura de logradouro*”.

Novamente, em 14/05/2018, a Regulada foi consultada quanto à previsão de término da obra, por meio do Ofício AGERNERSA/CASAN Nº 43/2018[\[xi\]](#), ao qual respondeu através da Carta Prolagos n. 1083/2018[\[xii\]](#), protocolada em 21/05/2018, informando que a intervenção civil

havia sido finalizada e que o prazo para “conclusão da obra, incluindo o comissionamento, está previsto para o dia 23 de maio”.

Posteriormente, através da Carta Prolagos n. 1178/2018[xiii], protocolada em 08/06/2018, a Concessionária solicitou a dilação do prazo para envio do Laudo Técnico Conclusivo (LTC) e do Parecer Técnico Financeiro (PATEC), justificando que aguardava “aprovação do Conselho Diretor desta Agenesra de empresa para elaboração dos pareceres, conforme enviado através da Carta Prolagos n. 1085/2018, em anexo”. Através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 111/2018[xiv] foi concedida dilação de prazo por 30 dias.

Exaurido o prazo estabelecido para que a Regulada apresentasse a documentação em atendimento a IN 50/2015, a CASAN através do Ofício AGENERSA/CASAN Nº 016/2019[xv], de 22/01/2019, mais uma vez, consultou a Prolagos “sobre a previsão da data de apresentação dos documentos referentes ao LTC e PATEC das obras”.

Como resposta, a Concessionária protocolou a Carta Prolagos PRO-2019-000441-CTE[xvi] na qual informa que “recebeu o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 171/2018 (anexo), datado em 15 de agosto de 2018, dando ciência que a empresa BKR Lopes, Machado Auditores possui capacitação para análise da comprovação financeira. Após esta validação, iniciou-se os procedimentos de contratação da empresa de auditoria, sendo concluído o processo interno em setembro de 2018. Neste interim, a Concessionária fez o levantamento de todos os processos regulatórios que serão necessários à adequação da Instrução Normativa, alcançando o número de 28 obras que deverão ser comprovadas. Assim, foi estabelecido um cronograma para o envio da documentação pela empresa contratada, sendo da obra em epígrafe com previsão de entrega do Laudo Financeiro em 22 de Fevereiro de 2019”.

Por fim, através da Carta Prolagos PRO-2019-002920-CTE[xvii], protocolada em 03/07/2019, a Concessionária, em atendimento ao art. 4º da Deliberação Agenesra nº 3148/2017, encaminhou os documentos previstos nos art. 2º e 3º da IN Nº. 50/2015.

Após juntada da documentação citada, a CASAN, visando finalizar o Parecer Técnico do “As built”, emitiu o Ofício AGENERSA/CASAN Nº 112/2019[xviii], no qual solicitou que a Regulada apresentasse comprovante do pagamento da ART nº: OL00501942; a ART do LTC com o comprovante do pagamento; Exame do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), sobre as obras; e as Licenças das obras emitidas pelos Órgãos Ambientais.

Em resposta, através da Carta Prolagos PRO-2019-003432-CTE[xix], a Concessionária informou que “tentamos contato com a empreiteira A.S. Cartacho LTDA-ME, a fim de obter o comprovante de pagamento da ART nº. OL00501942, porém não houve sucesso. A empresa mencionada, atualmente, não presta serviço para a Prolagos” e ainda que “emitimos nova ART de nº. 2020190151249 em substituição a ART nº. OL00501942, a qual o comprovante de pagamento encaminhamos nesta oportunidade, assim como o comprovante da ART do LTC de nº. 20201901540”.

Adicionalmente, a Regulada encaminhou “a certidão de inexigibilidade de licenciamento nº. 001/2018”; e finalizou fazendo menção ao Art. 2º da Deliberação 3148/2017 a aos ofícios enviados aos Poderes Concedentes e ao Consórcio. E concluiu, ressaltando que “este investimento foi solicitado diretamente pelo Prefeito do Município de Armação dos Búzios da época (fls.77), o Exmo. Sr. Dr. André Granado Nogueira da Gama, a fim de evitar danos ambientais causado pela contribuição irregular de esgotos” e que “com a conclusão do projeto todos os esgotos gerados na área e coletados pelas redes propostas, tiveram como

destinação final a Estação de Tratamento de Esgoto do município, trazendo benefícios ao meio ambiente”.

Dando prosseguimento ao feito, o "As Built" do Projeto de Rede Coletora de Esgotos, Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura - Armação dos Búzios foi objeto de análise pela Câmara de Saneamento que emitiu o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N° 018/2019^[xx], do qual apresentamos os trechos da conclusão:

“A Concessionária PROLAGOS apresentou o "As Built" do Projeto de Rede Coletora de Esgotos, Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura - Armação dos Búzios - RJ, contendo o Laudo Técnico Conclusivo - LTC, assinado pelo Perito Engenheiro Sr. Mario da Costa, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR N° 50/2015, em particular o seu Art. 2°, abrangendo, com clareza, os aspectos técnicos que envolvem as obras executadas, desenvolvendo os seguintes tópicos: Considerações Gerais; Avaliação Técnica; Conclusões; Registros Fotográficos; Desenhos "As Built"; Orçamentos e ART. (...)

Orçamento Total do "As Built": R\$ 1.433.461,80 (Hum milhão quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). (...)

O fator principal que contribuiu para a redução do custo da obra, em relação ao projetado, foi a substituição da potência da EEE do Bairro Caranga de 15 CV para 3,5 CV, e a eliminação da EEE do Bairro Tartaruga com potência de 7,5 CV. (...)

Foi elaborado o orçamento para as obras em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que foram executados, sendo que os preços são referenciados à data base dezembro de 2008. (...)

O total do orçamento alcançou o valor de R\$ 1.433.461,80 (Hum milhão quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), R\$ 945.130,06 (novecentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta reais e setenta e seis centavos) a menos do que foi previsto em projeto. (...)

O valor do orçamento apresentado pode ser considerado aceitável devido ao tipo de obra que foi executada. (...)

O prazo de execução das obras foi de 20 (vinte) meses, superior ao prazo de 15 (quinze) meses previsto em projeto. A Prolagos informou que em 2017 houve paralisação das obras por determinação da Prefeitura de Armação dos Búzios. As obras foram executadas entre outubro/2016 e maio/2018. (...)

Foram apresentados 04 (quatro) desenhos onde estão representados todos os componentes das redes que foram implantadas, em planta e detalhes, incluindo suas interligações e os detalhes da instalação da Elevatória de Vila Caranga, cabendo acrescentar que o sistema está operando satisfatoriamente. (...)

(...) fica registrado o seguinte: ART e seus respectivos comprovantes de pagamento: - CREA RJ n° OL00473034; - CREA RJ n° OL00504177; - CREA RJ n° 2020180090476; - CREA RJ n° 2020190151249; - CREA RJ n° 20201900691; - CREA-RJ n° 2020190154064 (...)

Em consequência, o Projeto constante do Relatório "REL-229-B-E-HID-001-0"- Relatório do "As Built" do Projeto de Rede Coletora de Esgotos, Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura - Armação dos Búzios - RJ, atende à rubrica constante do item 2.1.1- Esgoto Búzios - Rede Coletora e Elevatórias, integrante

do cronograma de investimentos do 3º Termo Aditivo, ANEXO II, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras, dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor. (...)

Diante do exposto, esta Câmara de Saneamento constata que a Concessionária Prolagos atendeu às diretrizes estabelecidas na Deliberação AGENERSA Nº 3148/2017”.

Instada a se manifestar, a CAPET emitiu o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 32/2020^[xxi] segundo o qual:

“2. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos, totalizando R\$ 2.174.662,88 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais, e oitenta e oito centavos),

3. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 2, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 1.342.442,89 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, e oitenta e nove centavos) - base dez/2008.

3.1. O valor total previsto originalmente para o investimento em tela foi de R\$ 2.378.692,00 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, e seiscentos e noventa e dois reais), conforme apontado pelo Parecer Técnico CAPET nº 077/2017, às fls. 154 a 155; 3.2. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 1.036.249,11 (um milhão, trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais, e onze centavos); 3.3. Do montante apresentado, foi glosado o total de R\$ 7.853,27 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais, e vinte e sete centavos) - base dez/2008, as notas fiscais não consideradas são de compensação de créditos de ICMS;

3.4. Desta forma, o valor de R\$ 1.334.589,62 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais, e sessenta e dois centavos) - base dez/2008, valor este que será considerado para efeito de comprovação do investimento.

4. O quadro sumário relativo aos custos da obra é:

SUMARIO COMPARATIVO	
Valor Deliberado/Orcado	R\$ 2.378.691.86
Valor do "As Built"	R\$ 1.433.461.80
Valor da Prestação de Contas apresentado pela Concessionária	R\$ 1.342.442.89
Valor da Prestação de contas Válido pela CAPET	R\$ 1.334.589.62

Data base Dez/2008

5. Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;”

Por ocasião da 03ª Reunião Interna de 03/02/2021, tendo em vista a Decisão proferida pelo Conselho Diretor através da Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021^[xxii], o presente processo foi redistribuído à minha Relatoria.

Os autos foram, então, remetidos à Procuradoria da Agência, que, no PARECER Nº 302/2024/AGENERSA/PROC^[xxiii] entendeu pelo descumprimento do prazo assinalado na IN

n.º 50/2015 e manifestou “concordância com as análises técnicas da CASAN e da CAPET, recomendando-se que seja considerado cumprido o investimento em apreço, bem como atendidas as determinações constantes da Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015”. Por fim, conclui como segue:

“À luz do exposto, com base nos elementos dos autos e nos entendimentos técnicos exarados nos pareceres técnicos AGENERSA/CASAN n.º 018/2019 e AGENERSA/CAPET N.º 032/2020, esta Procuradoria assim sugere:

Considerar cumprido o investimento objeto do presente processo – Rede Coletora de Esgoto Búzios - autorizado pela Deliberação AGENERSA n.º 3.148/2017;

(ii) Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015, com relação ao investimento em apreço;

(iii) Que seja homologado como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET, no valor de R\$ 1.334.589,62 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) na data base de dezembro de 2008.”

Neste ínterim, a Concessionária protocolou a Carta Prolagos - PRO-2023-000503-CTE^[xxiv] a fim de “comunicar que, por meio do Ofício CILSJ n.º 58/2022 (Doc. 01), o Consórcio Intermunicipal Lagos São João apresentou anuência quanto aos investimentos que são objeto do processo em referência”.

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 n.º 98/2024^[xxv], ao qual respondeu em 20/09/2024, através da Carta Prolagos – PRO-2024-002275-CTE^[xxvi] repisando os argumentos já expostos, e requerendo que o CODIR reconheça:

“i) O cumprimento dos investimentos na rede coletora de esgoto do Município de Armação dos Búzios, conforme reconhecido pelos pareceres n.º AGENERSA/CASAN n.º 18/2019, n.º AGENERSA/CAPET n.º 032/2020 e n.º 302/2024/AGENERSA/PROC);

ii) O cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 3.148/2017 e da IN 50/2015;

iii) A homologação do valor de R\$ 1.334.589,62 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), base dez/2008, para fins de comprovação financeira dos investimentos na rede coletora de esgoto do Município de Armação dos Búzios; e

iv) O arquivamento do presente processo.”

Este é o relatório.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Processo nº: SEI-E-12/003.367/2016

Data de Autuação: 21/10/2016

Concessionária: Prolagos

Assunto: Rede Coletora de Esgoto Búzios – Vila Caranga, Tartaruga, Portal da Ferradura.

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

96804659

Trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir da Carta PR/0245/2017, na qual a Concessionária Prolagos encaminhou, para autorização prévia, o projeto de implantação da Rede Coletora de Esgoto nos Bairros Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura, no município de Armação dos Búzios.

Inicialmente, vale rememorar, que o Contrato de Concessão e seus Aditivos estabelecem, de forma clara, a obrigatoriedade de submissão dos projetos de investimento da Regulada à Agência para aprovação e acompanhamento. Na Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, resta acordado que os projetos relativos a investimentos em obras de esgoto devem ser apresentados à Agência com, no mínimo, seis meses de antecedência ao início das obras, garantindo transparência na aplicação dos fundos correspondentes, e determina, também, que os projetos executivos devem conter cronogramas físicos e financeiros, especificações técnicas, localização das obras e bacias a serem atendidas.

Nesse passo, a Instrução Normativa nº 50/2015, por sua vez, reforça essa exigência, estabelecendo que a Regulada só pode iniciar obras vinculadas a investimentos após autorização expressa da Agência. Dessa forma, os dispositivos contratuais visam garantir que os investimentos realizados estejam alinhados às diretrizes regulatórias, assegurando controle e fiscalização sobre a execução das obras e o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária.

Quanto ao projeto, ora em análise, as intervenções inicialmente propostas previam a implantação de rede coletora de esgoto, elevatórias de esgotos, rede de recalque de esgoto, poços de visitas (PV) e ligações de esgotos sanitários, localizadas no Centro e Orla Bardot. Contudo, conforme consignado na Promoção da Procuradoria desta Agência, o projeto da Orla Bardot - orçado em R\$ 887.078,84 - foi remetido para o Processo Regulatório E-12/003.177/2015, *“instaurado especificamente para a referida localidade, sendo aquele o processo adequado para tratar do tema, a fim de se evitar duplicidade do mesmo, e eventuais decisões conflitantes do Conselho Diretor da Agenersa”*.

Portanto, constitui objeto do presente feito, os investimentos nos Bairros Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura, referentes à implantação de 2.282 metros de rede coletora de esgoto, do tipo separador absoluto, 2 elevatórias de esgotos, 234 metros de rede de recalque

Processo nº SEI-E-12/003.367/2016

de esgoto e 69 poços de visitas, projetados para atender uma população de fim de plano de 12.800 habitantes; bem como 165 ligações de esgoto. As obras foram orçadas em R\$ 2.378.692,00 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais), com prazo estimado de execução de 17 meses. Essas estruturas têm a finalidade de captar, bombear e conduzir os esgotos gerados nos bairros supracitados até a Estação de Tratamento de Esgoto Búzios.

Importante ressaltar, que investimento relativo ao projeto, objeto do presente regulatório, está contemplado no item 2.1.1 do Plano de Investimentos constante no Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, consolidada na Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo.

Após detida análise do feito, bem como toda sorte de manifestações da Regulada no curso da instrução processual, os investimentos foram aprovados através da Deliberação AGENERSA nº 3.148/2017, que determinou, ainda, que a Concessionária informasse imediatamente as datas exatas de início e término da obra e cumprisse a IN nº 50/2015.

Ocorre que, embora tenha sido oficiada quanto à publicação da Deliberação supracitada, a Regulada não comunicou à Agência as datas de início e término das obras. Somente após novo Ofício, encaminhado pela CASAN, a Prolagos informou que os serviços de mobilização das obras haviam sido iniciados em outubro de 2016, ou seja, no mês de autuação do presente processo, e que, até aquele momento, ainda não haviam sido concluídas.

Novamente, ante a ausência de comunicação por parte da Concessionária, esta Agência solicitou informações acerca da previsão de conclusão da obra. Em resposta, a Regulada informou a finalização das obras civis e que a conclusão total, incluindo o comissionamento, estava prevista para 23 de maio de 2018.

Na sequência, houve uma série de comunicações entre esta Agência e a Regulada, que resultaram na apresentação, em 03/07/2019, do “*as built*” da obra, assim como no Laudo Técnico Conclusivo (LTC) e do Parecer Técnico-Financeiro (PATEC), ambos exigidos pela IN nº 50/2015.

Assim, antes de prosseguir, faz-se oportuno apresentar a cronologia dos fatos que antecederam a entrega dos documentos exigidos pela IN nº 50/2015. Confira-se:

- 10/07/2017: Publicada a Deliberação AGENERSA nº 3148/2017 nº DOERJ.
- 13/11/2017: Envio do Ofício AGERNSA/CASAN nº 095/2017, consultando a Regulada quanto à previsão de início e término das obras.
- 13/12/2017: Protocolo da Carta Prolagos nº 2.899/2017, informando que o serviço de mobilização da obra da rede coletora de esgoto teve início em outubro de 2016, tendo sido efetivamente iniciada no final de novembro de 2016.
- 14/05/2018: Envio do Ofício AGENERSA/CASAN nº 43/2018, consultando a Regulada quanto à previsão de término da obra.
- 21/05/2018: Protocolo da Carta Prolagos nº 1.083/2018, informando a finalização das intervenções civis e da previsão da conclusão da obra em 23 de maio de 2018, incluindo o comissionamento.

- 08/06/2018: Protocolada Carta Prolagos nº 1.178/2018, solicitando dilação do prazo para envio do Laudo Técnico Conclusivo (LTC) e do Parecer Técnico Financeiro (PATEC).
- 12/06/2018: Envio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 111/2018, concedendo dilação de prazo por 30 dias.
- 22/01/2019: Envio do Ofício AGENERSA/CASAN nº 016/2019, consultando a Concessionária quanto a data de apresentação do LTC e PATEC.
- 29/01/2019: Protocolo da Carta Prolagos PRO-2019-000441-CTE, na qual a Concessionária apresenta justificativa e informa que a previsão de entrega dos documentos seria dia 22/02/2019.
- 15/05/2019: Protocolo da Carta Prolagos PRO-2019-002212-CTE, adiando a data de entrega dos documentos previstos nos Artigos 2º e 3º da IN nº 50/2015 para o dia 31 de maio de 2019.
- 03/07/2019: Protocolo da Carta Prolagos PRO-2019-002920-CTE, encaminhando os documentos previstos nos Artigos 2º e 3º da IN nº 50/2015.

De acordo com a Carta Prolagos nº 2.899/2017, protocolada em 3/12/2017, o serviço de mobilização das obras foi iniciado em outubro de 2016, ou seja, no mesmo mês em que os projetos foram protocolados nesta Reguladora. No entanto, a Reguladora não deu ciência desse fato à Agência, nem mesmo por ocasião da apresentação das Razões Finais que antecedeu a Deliberação AGENERSA nº 3.148/2017, que aprovou os investimentos.

Nessa linha, é relevante trazer à luz o que dispõe o Contrato de Concessão, segundo o qual, conforme a Cláusula Décima Oitava, cabe ao Poder Concedente *“aprovar, por meio da Agência Reguladora, os projetos executivos e planos de trabalho da Concessionária em até 30 (trinta) dias após suas entregas”*. Por sua vez, a Cláusula Quadragésima Terceira (da Fiscalização e Regulação), em seu §10º, estabelece que, caso não haja objeções por parte da Reguladora no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento protocolizado dos projetos, a Concessionária deverá *“encaminhar à Agência Reguladora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os planos de trabalho das obras e serviços, acompanhados dos respectivos cronogramas”*.

Neste sentido, tendo a Agência ultrapassado o prazo contratual para aprovação do projeto, caberia à Concessionária, por sua vez, apresentar o planejamento das obras, de modo a dar ciência à Reguladora sobre o andamento previsto para sua execução.

Apesar da alegação da Reguladora de que não houve descumprimento da IN nº 50/2015, nem prejuízo à fiscalização da AGENERSA e, ainda, de que manteve uma postura transparente, colaborativa e de boa-fé ao informar esta Agência sobre os trâmites da contratação da empresa de consultoria e o cronograma de trabalho acordado, observa-se, na prática, que **a Concessionária omitiu-se por mais de 1 ano quanto à comunicação do início das obras**, mesmo após a oportunidade de apresentar Razões Finais e o recebimento de Ofício sobre a publicação da Deliberação AGENERSA nº 3.148/2017. Tal conduta configura o

descumprimento cumulativo da Cláusula Quadragésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão; do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3148/2017; e do Artigo 1º, inciso II, da IN nº 50/2015.

A esse respeito, a Concessionária defende que, com base no princípio do formalismo moderado, a Administração deve flexibilizar exigências formais, desde que a finalidade da norma seja alcançada. Sustenta que a fiscalização deve priorizar os resultados, e não os procedimentos em si. No caso da IN nº 50/2015, argumenta que sua finalidade foi cumprida, uma vez que a prestação de contas foi considerada regular pelas análises técnicas, o que, em seu entendimento, comprovaria o atendimento integral da norma. Contudo, ao contrário da interpretação da Regulada, a comunicação prévia do início da obra - exigência presente não apenas na IN nº 50/2015, mas, também, no Contrato de Concessão e reiterada na Deliberação que aprovou o investimento - tem como finalidade possibilitar o adequado acompanhamento das obras e o pleno exercício da função fiscalizatória desta Agência. Esse controle é particularmente crítico em contratos que, além de metas de cobertura, estabelecem limites expressos para os valores de investimento.

Além de não comunicar, de forma tempestiva, o início das obras, observa-se ausência de proatividade da Regulada em informar a previsão de conclusão das intervenções, sendo necessário que a Agência a oficiasse reiteradamente para obter tal dado. Essa conduta resultou em um esforço administrativo adicional por parte desta Agência, que poderia ter sido evitado caso a Concessionária tivesse, de fato, uma postura mais proativa e alinhada aos princípios da transparência, da colaboração e da boa-fé.

Especificamente quanto ao prazo previsto no Artigo 2º da IN nº 50/2015, para apresentação do *'as built'* e demais documentos referentes à comprovação do investimento, acolho a justificativa da Concessionária, tendo em vista que os motivos do atraso foram devidamente formalizados, quais sejam: a necessidade de aprovação, pelo CODIR, da empresa responsável pelos pareceres técnicos, associada à elevada demanda de investimentos a serem comprovados. Diante disso, reconhece-se que o descumprimento do prazo previstos no Artigo 2º da IN nº 50/2015 decorreu de circunstâncias justificadas.

Ultrapassados os aspectos relativos aos prazos regulamentares, passo, então, para as considerações relativas ao *"as built"* da obra e demais documentos previstos nos Artigo 2º e 3º da IN nº 50/2015: Laudo Técnico Conclusivo (LTC); comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP; Parecer Técnico de empresa de auditoria externa sobre os dispêndios financeiros.

Por meio do *"as built"*, a Concessionária apresentou, de forma objetiva e sucinta, as intervenções realizadas, em comparação àquelas inicialmente projetadas. Conforme documento aprovado pela CASAN, as intervenções realizadas compreenderam a implantação

de redes coletoras de esgoto nos três bairros do município de Armação dos Búzios. As obras totalizaram 2.422,80 metros de rede coletora, ou seja, 140,8 metros a mais do que o previsto no projeto, e 133,32 metros de linha de recalque. As redes implantadas são do tipo simples, tendo sido utilizados, majoritariamente, tubos de PVC, enquanto o PEAD foi aplicado exclusivamente na intervenção realizada por meio de método não destrutivo (MND) no bairro Tartaruga. Ademais, foram executadas 174 ligações domiciliares de esgoto - nove a mais do que o inicialmente projetado -, além da instalação de uma estação elevatória equipada com dois conjuntos motor-bomba de 3 cv cada, contrariando o projeto original, que previa equipamentos de 15 cv.

Não obstante os quantitativos globais de redes implantadas e de ligações executadas não apresentarem grande divergência em relação ao previsto, observa-se uma distribuição espacial desequilibrada das ligações domiciliares entre os bairros contemplados. Enquanto em Vila Caranga foram realizadas 131 ligações, nos bairros Tartaruga e Portal da Ferradura foram registradas, respectivamente, 31 e 12 ligações. Dessa forma, verifica-se significativa variação no valor do investimento por ligação domiciliar, oscilando entre R\$ 4.426,29 em Vila Caranga, R\$ 14.356,22 na Tartaruga e R\$ 34.047,93 no Portal da Ferradura. Este fato demonstra, claramente, a necessidade de que o processo de aprovação dos investimentos individuais esteja fundamentado em uma análise de custo-efetividade - ou, conforme o caso, de custo-benefício - considerando todas as alternativas de investimento possíveis.

No que tange à forma e ao conteúdo do documento, foram identificados erros aparentemente materiais que, embora não comprometam a análise, merecem ser apontados com o intuito de incentivar maior atenção por parte da Regulada em futuras apresentações. O documento, por exemplo, menciona que *“o custo para a implantação das redes de distribuição de água potável em questão foi de R\$ 1.433.461,80”*, quando, na realidade, trata-se da implantação de sistema de coleta de esgotos sanitários, cujo custo foi de R\$ 1.342.442,89 (base dez/2008). O valor de R\$ 1.433.461,80 refere-se ao orçamento da obra executada, elaborado com base na planilha padrão EMOP.

Em sua análise, a CAPET destacou que o valor originalmente previsto para o investimento era de R\$ 2.378.692,00, conforme registrado no Parecer Técnico CAPET nº 077/2017. No entanto, as notas fiscais apresentadas, referentes à prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos, somam R\$ 2.174.662,88 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Aplicando-se a fórmula paramétrica contratual para a conversão dos valores à data-base de dezembro de 2008, obtém-se o montante de R\$ 1.342.442,89 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Portanto, verificou-se uma execução financeira inferior ao previsto, com diferença de R\$ 1.036.249,11.

A CASAN atribuiu tal redução do custo da obra principalmente à substituição da potência da estação elevatória no bairro Vila Caranga e à eliminação da estação elevatória no bairro Tartaruga. Do valor informado, foram glosados R\$ 7.853,27, referentes a notas fiscais não

consideradas por se tratar de compensação de créditos de ICMS. Assim, para fins de comprovação do investimento, foi considerado o montante de R\$ 1.334.589,62 (base dez/2008). Diante disso, a CAPET concluiu pelo cumprimento, por parte da Concessionária, dos incisos I e II do Artigo 3º da IN nº 50/2015, no que se refere à prestação de contas do investimento analisado.

Nessa mesma linha, a Procuradoria desta Agência, acompanhando os Pareceres Técnicos da CASAN e da CAPET, sugeriu (i) Considerar cumprido o investimento objeto do presente processo - Rede Coletora de Esgoto Búzios - autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.148/2017; (ii) Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, com relação ao investimento em apreço; (iii) Que seja homologado, como efetivamente investido pela Concessionária, o valor indicado pela CAPET, no montante de R\$ 1.334.589,62 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), na data base de dezembro de 2008.

No que diz respeito ao Laudo Técnico Conclusivo (LTC), observa-se que o documento, em grande parte, se limita a replicar as informações já apresentadas pela Concessionária no “*as built*” e utiliza termos que eximem os autores de responsabilidade técnica, como “*aparentemente em conformidade*”, “*aparentando estabilidade e solidez*” e “*não apresentam vícios construtivos aparentes*”. O registro fotográfico, que deveria servir como evidência dos serviços realizados, não apresenta legendas ou indicação da localização das intervenções. O documento também menciona que os custos das obras foram comparados a indicadores de empreendimentos similares, sem, contudo, apresentar ou referenciar quais seriam esses indicadores. Tais fragilidades comprometem a robustez do Laudo como instrumento de comprovação da execução e da qualidade das obras, evidenciando a necessidade de maior rigor técnico na elaboração desse tipo de documento.

Outro ponto a ser considerado, diz respeito ao objeto descrito nas Anotações de Responsabilidade Técnica^[1] (ARTs). De acordo com o Laudo Técnico Conclusivo (LTC), elaborado pela Hidrocon Engenharia Ltda. sob a ART nº 20201901540, “*as obras foram projetadas sob a ART CREA/RJ nº OL00473034 e construídas sob as ARTs: CREA/RJ nº OL00504177, nº 2020180090476, nº OL00501942 e nº 20201900691*”. Ressalta-se que a ART nº OL00501942 foi, posteriormente, substituída pela ART nº 2020190151249.

As atividades descritas nas ARTs nº OL00504177 e nº 2020190151249 totalizam 1.586 metros de assentamento de rede e 163 ligações domiciliares. Somando-se as atividades constantes da ART nº 20201900691, chega-se ao total de 2.581,43 metros de assentamento de rede. No entanto, conforme consulta realizada no site do CREA-RJ, essa última ART consta como inexistente ou cancelada. Ademais, o somatório dos quantitativos indicados nessas ARTs não correspondem aos dados apresentados no ‘*as built*’, o que evidencia uma inconsistência entre os documentos técnicos que compõem a comprovação da execução da obra.

Nesse passo, reforço que a Regulada deve estar em constante busca pela excelência, primando sempre pelo aperfeiçoamento do serviço oferecido, inclusive no que diz respeito às informações disponibilizadas ao Regulador, de modo a atender plenamente o núcleo dos princípios que devem reger a relação entre a Delegatária de serviços públicos e seus usuários, considerando-se a sua essencialidade e os impactos sociais que acarretam.

Ultrapassados os aspectos relativos ao investimento, fato é que as obras foram incorporadas ao sistema de esgotamento sanitário de Armação dos Búzios, objeto da concessão, conforme evidenciado, devendo, portanto, a Regulada garantir a regular operação e manutenção das instalações, bem como o fornecimento dos dados relativos ao cadastro das instalações ao encontro do que estabelece a Instrução Normativa nº 79/2019. Em consulta ao cadastro técnico do sistema de esgotamento sanitário encaminhado pela Concessionária em 2024, verificou-se o registro das redes coletoras implantadas nos bairros Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura. Contudo, por meio da análise das imagens de “vista de rua” disponíveis na plataforma Google Earth, não foi possível identificar visualmente, nas calçadas, os ramais prediais.

Desta forma, face ao tempo decorrido e considerando as atribuições fiscalizatórias desta Agência, faz-se necessário garantir que o órgão regulador tenha acesso a informações atualizadas relativas à infraestrutura existente, a fim de permitir sua verificação *in loco*. Entendendo, ainda, que a eficácia das redes coletoras de esgoto está diretamente relacionada a adesão da população ao serviço que, por sua vez, depende da atuação de diversos atores.

Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres dos órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar o valor de R\$ 1.334.589,62 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) na data base de dezembro de 2008, relativo às obras do sistema de coleta de esgoto sanitário nos Bairros Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura, no município de Armação dos Búzios, que totalizam 2.422,80 metros de rede coletora, 133,32 metros de linha de recalque, 174 ligações domiciliares de esgoto e uma estação elevatória equipada com dois conjuntos motor-bomba de 3 cv cada.
2. Dar parcial cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.148/2017; tendo em vista o não atendimento do Artigo 3º, porquanto deixou de informar “*imediatamente*” as datas de início e término da obra.

3. Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 24, I, alínea g, da Instrução Normativa nº 07/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015, por não atender às determinações contidas na Cláusula Quadragésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão; do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3148/2017; e do Artigo 1º, inciso II, da IN nº 50/2015.

4. Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 07/2009.

5. Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Prolagos;

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator